



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/08	proposição Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007			
autor JOÃO ALMEIDA	nº do prontuário 198			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o § 8º do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, de acordo com o seguinte teor:

“Art. 1º

“Art. 14-A

§ 8º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia-a-dia e pagas diretamente a ele mediante recibo, obedecidas as pertinentes disposições relativas a salário e vantagens a este incorporadas, e as que se referem a rescisão, efetivada na data de encerramento do contrato, com a indenização dos direitos trabalhistas.

”””

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificar a redação atual do dispositivo em comento advém de preocupação quanto ao desnaturamento pela Medida Provisória dos direitos trabalhistas de férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, horas extras e horas *in itinere*, entre outros, em decorrência de sua automática transformação em pecúnia, o que é procedimento típico de processo rescisório, mas não de um contrato de trabalho em curso.

Neste sentido, a emenda pretende, mantendo o espírito da simplificação, reverter esse tratamento inadequado, relegando o pagamento das parcelas relativas aos direitos trabalhistas à época própria e a rescisão, liquidada na data de encerramento do contrato, ao invés de indenizá-las, paulatinamente, mediante a inclusão nos recibos de pagamento das respectivas parcelas como acréscimos ao salário normal.

Entende-se que esse o processo, que se intenta abolir, inibiria o acesso do trabalhador a tais direitos, e aumentaria os gastos do produtor rural, em circunstâncias nas quais normalmente estes não são ou ainda não são devidos, ainda mais se considerado que a Medida Provisória

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:35

Consuelo / Mat. 42678



contempla a perspectiva de conversão do contrato temporário de curta duração em prazo indeterminado.

Por outro lado, procura-se, com essa providencia, evitar que a flexibilização exagerada propicie a criação de um fosso tão largo, do ponto de vista da realização dos direitos trabalhistas, entre as situações de empregado rural normal e do empregado rural sujeito ao contrato simplificado de curta duração, que acabe proliferando desmedidamente esta alternativa não somente como uma opção à informalidade, mas também em detrimento do próprio emprego rural tradicional hoje existente.

Na hipótese da concretização da possibilidade, constante da Medida Provisória, o que deveria ser uma resposta positiva e solução para um problema, pode assumir a condição de uma nova dificuldade, capaz de desestimular a formalização da relações de trabalho por prazos maiores, colaborando ainda mais para que a observância de direitos trabalhistas consistentes e duradouros na área rural, que já é pequena, torne-se cada vez mais remota.

Por julgar tais contribuições construtivas para o debate e aperfeiçoamento da matéria, o Signatário propugna o apoio de seus pares para a provação da presente emenda, no interesse do trabalhador rural.

PARLAMENTAR

